



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 1º (Primeiro) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a **DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de "quórum", verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

Trasmissão pelo canal institucional por intermédio do link: <https://youtube.com/live/OsbK31X6CNY?feature=share>

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, informou a existência de matéria que necessita de sigilo, e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e as servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial da DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, da Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, do Corregedor-Geral e Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, do Conselheiro, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, do Conselheiro, Dr. João Paulo Carvalho Dias, do Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, da Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, do Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, do Conselheiro, Dr. Tiago Venicius Pereira Passos, do Conselheiro, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon, do Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro. Presentes também, o Ouvidor-Geral, Sr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro, a Exma Conselheira e Representante da AMDEP, Dra. Janaina Yumi Osaki.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão.

TERCEIRO: Aprovação e assinatura da ata das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata referente a 14ª ROCSDP/MT, realizada em 18/08/2023, previamente enviadas para apreciação por intermédio do e-mail institucional. Registra-se, que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo. Após os devidos informes, o Conselho Superior, aprovou a ata referente a 14ª ROCSDP/MT ano 2023, que seguirá para assinatura.

II - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS COM RELATORIAS:

QUARTO: Processo nº. 28600/2023. Assunto: Edital nº 004/2023/DPG - Remoção Voluntária, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.556, de 04/08/2023. Lista de inscritos conforme PORTARIA Nº 1123/2023/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.570, de 24/08/2023. Homologação da lista de inscritos pelo Conselho Superior. PORTARIA Nº 1123/2023/DPG – Lista de inscritos: NÚCLEO DE ÁGUA BOA



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
1ª Defensoria	CORINA PISSATO	1
	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	5
3ª Defensoria	CORINA PISSATO	2
	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	6

NÚCLEO DE BARRA DO BUGRES

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
2ª Defensoria	CORINA PISSATO	3
	JOSIANE ALVES BARROS	1

NÚCLEO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
2ª Defensoria	CORINA PISSATO	4
	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	4

NÚCLEO DE COLÍDER

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
2ª Defensoria	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	2

NÚCLEO DE MIRASSOL D'OESTE E RIO BRANCO

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
3ª Defensoria	CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS	1
	CORINA PISSATO	5
	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	3

NÚCLEO DE PONTES E LACERDA E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
2ª Defensoria	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	1

A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, realizou a leitura de voto inserido aos autos: "Impugnação ao concurso de remoção Em 04.08.2023 foi publicado o Edital de remoção voluntária nº004/2023/DPG, o qual foi colocada à remoção as seguintes vagas: Núcleo de Colíder – 3ª Defensoria Núcleo de Campo Novo dos Parecis – 2ª Defensoria Núcleo de Guarantã do Norte e Matupá – 1ª Defensoria Núcleo de Barra do Bugres – 3ª Defensoria Núcleo de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade – 2ª Defensoria Núcleo de Mirassol D'Oeste e Rio Branco – 3ª Defensoria Núcleo de Sapezal – Defensoria Única Núcleo Unificado de Brasnorte e Porto dos Gaúchos – Defensoria Única Observa-se que todas as defensorias acima listadas já tinham passado por edital de remoção voluntária (Edital nº002/2022/DPG, de 02.02.2022, Edital nº003/2022/DPG, de 19.04.2022, Edital nº005/2022/DPG, de 02.08.2022, Edital nº006/2022/DPG, de 21.09.2022), em procedimentos administrativos devidamente válidos, os quais foram homologados por este Colendo Conselho Superior. A lei LC 146/2003, assim dispõe: Art. 44-A Ao término do curso de preparação à carreira, o Defensor Público-Geral procederá a lotação dos Defensores Públicos Substitutos empossados, nas vagas previamente disponibilizadas, facultando-lhes a escolha de acordo com a ordem de classificação no concurso público. (Acrescentado pela LC [608/18](#)) § 1º Somente serão disponibilizadas para escolha dos Defensores Públicos Substitutos as vagas em órgãos de atuação que estejam prontas para a imediata entrada



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

em exercício. § 2º É obrigatória a observância do processo de remoção a pedido, na forma do art. 57 desta Lei Complementar, antes do processo de lotação de que trata este artigo Art. 57 A remoção a pedido, para órgão de atuação declarado vago, far-se-á por ato do Defensor Público-Geral em processo regularmente instaurado, mediante requerimento do interessado feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato que declarou vago o órgão a ser preenchido, obedecida ordem contida na lista de antiguidade: Parágrafo único Para se inscrever à remoção, o Defensor Público deve preencher os seguintes requisitos: (Renumerado de § 1º para p. único, com nova redação, pela LC [665/2020](#)) I - não ter sido removido a menos de 1 (um) ano da data do edital de abertura da remoção para o qual pretende se inscrever; II - ter exercido suas funções em seu órgão de lotação pelo período mínimo de 6 (seis) meses, considerados apenas os últimos 12 (doze) meses que antecederam a publicação do edital de remoção para o qual pretende se inscrever. Tem-se que a Lei 146 não tem nenhuma previsão de reabertura de concurso de remoção. Dispõe a sua realização e após determina que as vagas que não foram preenchidas ou que não tiveram candidatos aptos, sejam enviadas à lotação. Dispõe ainda o mesmo diploma legal que, NO MOMENTO DA REMOÇÃO, serão observados os requisitos do parágrafo único do art.57. É sabido por todos que a Administração pública se pauta pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. O primeiro princípio que entendo ter sido infringido é o da legalidade, ou da stricta legalidade. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, da mesma carta, prescrevendo que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". Como leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". Ainda para Hely Lopes Meirelles: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". A LC que rege a carreira dos Defensores e Defensoras Públicas não prevê hipótese de reabertura de edital de remoção em caso de não preenchimento de suas vagas. Conforme já exposto, as mesmas devem ser reservadas à lotação de novos membros. Ainda, a reabertura de edital de remoção à vagas que foram passadas por tal procedimento é forma de burla aos requisitos previstos no art.57, parágrafo único, pois não se sabe se os atuais candidatos à remoção estavam ou não impedidos de remover à época da primeira abertura do mesmo. E agora, passados mais de ano do referidos editais, abre-se novamente, podendo desta forma estar-se burlando norma legal. Convém ressaltar que este Conselho Superior já indeferiu inscrição de Defensor Público o qual faltava 01 mês para preencher os requisitos do art.57, parágrafo único (Procedimento nº22861/2021), determinando que a vaga, que tinha somente a inscrição de candidatos "não aptos" fosse destinada à lotação de novos membros, e não a sua reabertura quando os mesmos transplantassem os impeditivos legais. Por fim, entendo também ferir o princípio da impessoalidade sob dois aspectos: Primeiro, visa privilegiar Defensores e Defensoras públicas que não se inscreveram quando o edital foi aberto pela primeira vez ou por conveniência ou por esbarrar em algum requisito impeditivo à época da abertura do mesmo. E por fim, observa-se que não foram colocadas na presente reabertura de edital TODAS as vagas que não tiveram interessados, mas apenas algumas, o que para mim demonstra o direcionamento das referidas vagas, o que é, por certo, ilegal. Observa-se que não foram postas à "nova" remoção as Defensorias também desertas de Colniza, Cotriguaçu, Porto Alegre do Norte e Núcleo Unificado de Jauru e Porto Esperidião (Edital 002/2022/DPG) Assim, entendo que o Edital nº004/2023/DPG é ilegal, não podendo ser homologado por este Colendo Conselho Superior". A Exma. Presidente do Conselho Superior, manifestou-se sobre o tema, explicando que após uma provocação da AMDEP e apreciação que não seria privilégio ou prejudicial a terceiros resolveu atender e abrir o edital. Após debates, os demais conselheiros presentes não



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

acataram ao voto proferido pela Exma. Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna e em **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, HOMOLOGOU A LISTA DE INSCRITOS CONFORME PORTARIA Nº 1123/2023/DPG, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 28.570, DE 24/08/2023".**

QUINTO: Processo nº: 23423/2023. Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Edital nº. 001/2023/DPG, preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial por promoção, pelo critério de merecimento, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28543, de 18/07/2023. Lista de Inscritos, conforme Portaria nº. 1138/2023/DPG publicada no Diário Oficial nº. 28.572 de 28/08/2023. Julgamento da promoção por merecimento. Portaria nº. 1138/2023/DPG - Proclamou o seguinte resultado dos (as) inscritos (as):

Defensoria	Preferência	Posição no ranking
SAULO FANAIA CASTRILLON	2	1
JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ	2	2
JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA	2	3
JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO	1	4
LEANDRO FABRIS NETO	1	5
DIOGO MADRID HORITA	1	6
WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI	1	7
DENIS TOMAZ RODRIGUES	2	8
GONÇALBERT TORRES DE PAULA	1	9
WENDEL RENATO CRUZ	1	10
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO	1	11
CRISTIANE OBREGON ALMEIDA DE ALENCAR	2	12
LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA	1	13
CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE	1	14
EDUARDO SILVEIRA LADEIA	1	15
FERNANDO ANTUNES SOUBHIA	1	16
RICARDO MORARI PEREIRA	1	17
ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA	1	18
MARCUS VINICIUS ESBALQUEIRO	1	19
TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES	1	20
SYNARA VIEIRA GUSMÃO	1	21
CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS	1	22
CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS	1	23
ELISA DE CAMARGO VIANA	1	24
IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR	2	25
SANDRA CRISTINA ALVES	1	26
JOÃO VICENTE NUNES LEAL	1	27

A Presidente do Conselho Superior realizou a leitura da relação dos candidatos/Membros com as inscrições deferidas em sessão anterior 14ª ROCDSP/MT, recordando que tais deferimentos foram realizados de forma condicional, sendo necessário nesta sessão, conforme art. 61, do Regimento Interno aplicar os regramentos, vejamos Artigo 61 da Resolução nº. 92/2017/CSDP: "a primeira quinta parte será o resultado do número de membros da entrância dividido



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

por cinco. Sendo o resultado um número inteiro este será o número limite para os integrantes da primeira quinta parte, caso este resultado seja fracionário, deverá sofrer arredondamento para o número inteiro superior. A segunda quinta parte deve ser formada considerando o universo dos Defensores Públicos integrantes da mesma entrância, excluindo-se os integrantes da primeira, e assim sucessivamente.” A Presidente verificou, após análise da última lista de antiguidade publicada que a Classe Especial, alvo da concorrência possui 50 (cinquenta) Defensores Públicos e aptos para concorrência somente dez, membros da posição 01 a 10, vejamos: Aplicando-se a regra do cálculo da quinta parte tem-se o seguinte resultado:

QUINTA PARTE	CÁLCULO	INTEGRANTES
Primeira	50/ 5 = 10	1º ao 10º

Nesta senda, foi verificado, que os Defensores Públicos: **SAULO FANAIA CASTRILLON, JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA, JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO, LEANDRO FABRIS NETO, DIOGO MADRID HORITA, WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI, DENIS TOMAZ RODRIGUES, GONÇALBERT TORRES DE PAULA e WENDEL RENATO CRUZ,** pertencem à 1ª (primeira) quinta parte da lista de antiguidade, sendo nesta sessão deferidas sem ressalvas as suas candidaturas. Assim, o Conselho Superior, avançou na análise do preenchimento pelos requerentes acima, dos requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº. 146/03, artigos 59 II - a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva Classe ao delimitar os Defensores Públicos, a primeira quinta parte da lista de antiguidade deferiram as inscrições dos dez candidatos e passaram a aferição de quais destes Membros já figuram anteriormente em listas tríplexes de promoções anteriores. Em resposta, nenhum dos candidatos figuraram em listas anteriores para merecimento em promoções para classe especial por três vezes consecutivos ou cinco alternadas. Na sequência, passou a Presidente para colheita dos votos em ordem regimental. VOTOS: ROGÉRIO BORGES FREITAS: DIOGO MADRID HORITA, JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ E LEANDRO FABRIS NETO. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR: “SENHORA PRESIDENTE NOBRES CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS Senhores Candidatos Normas de regência – artigo 93, inciso II, c/c. artigo 134, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 80/14) – artigo 33, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 – artigo 64 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003 – Resolução nº 70/2014 e nº 100/2018, ambas do CSDPMT. Trata de procedimento para análise e voto para promoção pelo critério de merecimento de 1 (uma) cargo da Classe Especial, conforme Edital nº 001/2023/DPG, republicado em 18/07/2023. Os candidatos inscritos estão aptos a concorrer na promoção por merecimento, nos moldes do artigo 60 LCE 146/03[1] e artigo 3º da Resolução nº 70/14/CSDP[2]. Para tal mister, é necessário consignar que se deve analisar a atuação do candidato em toda a sua carreira (Art. 59, IV, in fine LCE nº 146/03[3]). O voto para a promoção por merecimento deve ser embasa no artigo 64 da LCE nº 146/03 e artigo 4º da Resolução nº 70/14/CSDP, o qual enumeram os critérios a serem observados, o qual foram compilados no quadro abaixo:

Critério	LCE nº 146/03 (artigo 64)	Resolução nº 70/2014/CSDP (artigo 4º)
1) Conduta do Membro	I - a conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção, informações idôneas e do mais que conste dos seus assentamentos	V - adequação da conduta ao Código de Ética dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 63/2014).



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2) Presteza, pontualidade, dedicação nas obrigações funcionais e instruções dos órgãos superiores	II - a pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, a atenção às instruções da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e demais órgãos superiores, aquilatados pelos relatórios de suas atividades, pelas observações feitas nas correições e inspeções permanentes ou extraordinárias e pelas anotações constantes de seus assentamentos funcionais;	II – produtividade; III - presteza no exercício das funções;
3) Desempenho através de elogios e publicações de trabalhos de sua autoria	III - a eficiência do desempenho de suas funções verificada através de referências dos Defensores Públicos de Segunda Instância em sua inspeção permanente, dos elogios insertos em julgamentos dos Tribunais, da publicação de trabalhos de sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção	I - desempenho (aspecto qualitativo da atuação na Defensoria);
4) Contribuição e aperfeiçoamento da Defensoria e serviços judiciais, bem como composição em conselhos, comissões, gestão de políticas públicas	IV - a contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciais e correlatos na Comarca, bem como ao aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado;	VI - composição de conselhos de direitos, gestores de políticas públicas e Comissões;
5) Cumulação de Núcleos e/ou funções da Defensoria Pública sem prejuízo das atribuições		VII - cumulação de Núcleos e/ou funções da Defensoria Pública sem prejuízo das atribuições.
6) Aperfeiçoamento técnico, frequência em cursos, publicações	V - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de frequência e aprovação em cursos de aperfeiçoamento mantidos ou reconhecidos pela Defensoria Pública, publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;	IV - aperfeiçoamento técnico;
7) Atuação em comarca de peculiar dificuldade	VI - a atuação em comarca que apresente a atuação em comarca que apresente peculiar dificuldade ao	

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) 99974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

	exercício das funções, a critério do Conselho Superior peculiar dificuldade ao exercício das funções, a critério do Conselho Superior: - Apiaçás; Aripuanã; Colniza; Cotriguaçu; Nova Monte Verde; Porto Alegre do Norte; São Félix do Araguaia e Vila Rica.	
--	---	--

Assim, após o estudo dos prontuários e relatórios mensais de todos os nobres Defensores Públicos candidatos à promoção, inspirado pelo princípio da supremacia do interesse público e, em especial, pelo princípio da imparcialidade, em cotejo com os preceitos legais aplicáveis, consignando meu respeito e admiração a todos que se candidataram, e, ainda, frisando que todos são merecedores da promoção, tornando, assim, extremamente complexa a indicação de nomes para a formação da lista tríplex, pois, como sabemos, todos possuem capacidade e competência para cargo almejado, porém com a incumbência e responsabilidade de Conselheiro deste Órgão Superior, representando a Corregedoria-Geral, fixado nestas premissas, passo a expor meu voto e fixar a lista tríplex dos candidatos:

I) DEFENSOR PÚBLICO: DR DIOGO MADRID HORITA

Lotação atual: Núcleo de Lucas do Rio Verde

Critério	Avaliação
1) Conduta do Membro (art 64, I LCE 146/03 c/c art 4º, V Resolução 70/2014/CSDP)	Não há qualquer informação que desabone sua conduta na região de atuação, fixando-se que o candidato preenche este critério.
2) Presteza, pontualidade, dedicação nas obrigações funcionais e instruções dos órgãos superiores (art 64, II LCE 146/03 c/c art 4º, II e III Resolução 70/2014/CSDP)	Em análise dos seus relatórios de produtividade, nota-se que o candidato se destaca pelo volume de serviço prestado, tratando-se de Defensor Público que efetivamente se avulta pelo seu trabalho e pela dedicação pelos usuários. Cumpridor de seus deveres funcionais, sendo intransigente com as violações de direito do público vulnerável, característica esta fundamental e esperada por todos, fatos observados através de correição ordinária e visita de inspeção deste Órgão.
3) Desempenho através de elogios e publicações de trabalhos de sua autoria (art 64, III LCE 146/03 c/c art 4º, I Resolução nº 70/2014/CSDP)	Possui 21 (vinte e um) elogios consignados em seu prontuário funcional, dentre autoridades municipais, judiciário, procuradoria de justiça, ouvidora-geral, dentre outros
4) Contribuição e aperfeiçoamento da Defensoria e serviços judiciais, bem como composição em conselhos, comissões, gestão de políticas públicas (art 64, IV LCE 146/03 c/c art 4º, VI Resolução nº 70/2014/CSDP)	Foi Coordenador do Núcleo de Lucas do Rio Verde (2017), Membro da Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT; Membro da Comissão de estudos e trabalho para apresentação de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

70/2014/CSDP)	proposta para possível regulamentação do trabalho remoto das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso (2021); Conselho da Comunidade de Marcelândia - MT (2015); Conselheiro no Conselho Superior da Defensoria Pública no biênio 2015-2017; Conselheiro no Conselho Superior da Defensoria Pública no biênio 2017-2019; Conselheiro Suplente no Conselho Superior da Defensoria Pública no biênio 2023-2024.
5) Cumulação de Núcleos e/ou funções da Defensoria Pública sem prejuízo das atribuições (art 4º, VII Resolução 70/2014/CSDP)	Cumulação Marcelândia (2010); Cumulação Núcleo de Comodoro, Cumulação com Tapurah (2 vezes por semana) (2011, 2013 e 2023) e Cumulação - 3ª DP de LRV (30/01/2023 a 31/07/2023)
6) Aperfeiçoamento técnico, frequência em cursos, publicações (art 64, IV LCE 146/03 c/c art 4º, IV Resolução 70/2014/CSDP)	Possui 3 pós-graduações, 21 cursos e palestras, além de 28 Matérias Jornalísticas.
7) Atuação em comarca de peculiar dificuldade (art 64, VI LCE 146/03 c/c art. 1º da Resolução nº 100/2018/CSDP)	Não. Obs: Tapurah/MT (2015) – A Corregedoria-Geral, à época e antes da vigência da Resolução nº 100/2018, realizava e constatava o reconhecimento de comarca precária, conforme procedimento nº 100249/2015.

Fonte: Prontuário funcional, visitas de inspeção e correições.

II) DEFENSOR PÚBLICO: DR JARDEL MENDONÇA SANTANA

Lotação atual: Núcleo de Rondonópolis

Critério	Avaliação
1) Conduta do Membro (art 64, I LCE 146/03 c/c art 4º, V Resolução 70/2014/CSDP)	Não há qualquer informação que desabone sua conduta na região de atuação, fixando-se que o candidato preenche este critério.
2) Presteza, pontualidade, dedicação nas obrigações funcionais e instruções dos órgãos superiores (art 64, II LCE 146/03 c/c art4º, II e III Resolução 70/2014/CSDP)	Em análise dos seus relatórios de produtividade, o candidato apresenta um elevado serviço. É um de Defensor Público que se destaca pelo seu trabalho e dedicação ao público vulnerável. Cumpridor de seus deveres funcionais, sendo intransigente com as violações de direito do público vulnerável, característica esta fundamental e esperada por todos, fatos observados através de correição ordinária e visita de inspeção deste Órgão.
3) Desempenho através de elogios e publicações de trabalhos de sua autoria (art 64, III LCE 146/03 c/c	Possui 16 (dezesesseis) elogios consignados em seu prontuário funcional, dentre autoridades municipais,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

art4º, I Resolução 70/2014/CSDP)	judiciário, procuradoria de justiça e pela Defensoria Pública, dentre outros
4) Contribuição e aperfeiçoamento da Defensoria e serviços judiciais, bem como composição em conselhos, comissões, gestão de políticas públicas (art 64, IV LCE 146/03 c/c art 4º, VI Resolução 70/2014/CSDP)	Foi Coordenador do Núcleo de Alto Araguaia (2014); Coordenador do Núcleo Criminal de Rondonópolis (2019); Coordenador GAEDIC II - Saúde (2019); Coordenador do Núcleo Cível de Rondonópolis (2022); Coordenador do GAEDIC III - Educação (2023); Suplente do Conselho da Comunidade local de Alto Araguaia (2016); Membro do Conselho Estadual de promoção da Igualdade Racial de Mato Grosso (2019); Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e sexual no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso (2023); Conselho Municipal de desenvolvimento e regularização da agricultura familiar de Alto Araguaia (2017); Comissão de assuntos fundiários de âmbito municipal - Alto Araguaia (2017); Tesoureiro do conselho da comunidade na execução penal - Alto Araguaia (2017).
5) Cumulação de Núcleos e/ou funções da Defensoria Pública sem prejuízo das atribuições (art 4º, VII Resolução nº 70/2014/CSDP)	Cumulou Alto Garças (1x por semana); Cumulou Poxoréu (2017); Cumulou Alto Taquari (2ª DP) - 2021; Cumulação 2ª DP Alto Araguaia, Cumulou em Rondonópolis (7ª DP Cível) (2021)
6) Aperfeiçoamento técnico, frequência em cursos, publicações (art 64, IV LCE 146/03 c/c art 4º, IV Resolução nº 70/2014/CSDP)	Possui 06 especializações; 02 cursos; 15 palestras; 01 mestrado; 07 participações como palestrante/orador, 46 matérias jornalísticas, 3 pós-graduações, 21 cursos e palestras, além de 28 Matérias Jornalísticas.
7) Atuação em comarca de peculiar dificuldade (art 64, VI LCE 146/03 c/c art. 1º da Resolução nº 100/2018/CSDP)	Não

Fonte: Prontuário funcional, visitas de inspeção e correições.

II) DEFENSOR PÚBLICO: DR JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO

Lotação atual: Núcleo de Rondonópolis

Critério	Avaliação
1) Conduta do Membro (art 64, I LCE 146/03 c/c art 4º, V Resolução 70/2014/CSDP)	Não há qualquer informação que desabone sua conduta na região de atuação, fixando-se que o candidato preenche este critério.
2) Presteza, pontualidade, dedicação nas obrigações funcionais e instruções dos órgãos superiores (art 64,	Em análise dos seus relatórios de produtividade, revela um grande volume de serviços prestado. Cumpridor de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

II LCE 146/03 c/c art4º, II e III Resolução 70/2014/CSDP)	seus deveres funcionais, sendo intransigente com as violações de direito do público vulnerável, característica esta fundamental e esperada por todos, fato observado através da visita de inspeção deste Órgão.
3) Desempenho através de elogios e publicações de trabalhos de sua autoria (art 64, III LCE 146/03 c/c art4º, I Resolução 70/2014/CSDP)	Possui 1 (um) elogio e uma moção de Aplausos pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso –(2019)
4) Contribuição e aperfeiçoamento da Defensoria e serviços judiciais, bem como composição em conselhos, comissões, gestão de políticas públicas (art 64, IV LCE 146/03 c/c art 4º, VI Resolução 70/2014/CSDP)	Foi Coordenador do Núcleo de Peixoto de Azevedo (2010); Coordenador do Núcleo de Campo Verde (2019); Coordenador Substituto do Núcleo Cível de Rondonópolis (2020; 2022; 2023) e Membro do GAEDIC – Saúde e Educação. Fez parte da BANCA EXAMINADORA - MEMBRO TITULAR - do VI concurso de ingresso na Carreira de Defensor Público;.
5) Cumulação de Núcleos e/ou funções da Defensoria Pública sem prejuízo das atribuições (art 4º, VII Resolução 70/2014/CSDP)	Cumulou Tapurah (02 vezes por semana) - 2011; Cumulou Nobres – 2011; Cumulou Dom Aquino – 2013;
6) Aperfeiçoamento técnico, frequência em cursos, publicações (art 64, IV LCE 146/03 c/c art4º, IV Resolução 70/2014/CSDP)	Possui 01 pós-graduação; 27 cursos e palestras e 9 matérias jornalísticas
7) Atuação em comarca de peculiar dificuldade (art 64, VI LCE 146/03 c/c art. 1º da Resolução nº 100/2018/CSDP)	Não

Fonte: Prontuário funcional, visitas de inspeção e correições.É como voto.CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR.Conselheiro Relator. Na sequência: **VOTANTES: MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA: JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, DIOGO MADRID HORITA E DENIS TOMAZ RODRIGUES. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR: DIOGO MADRID HORITA, JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ E JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO: JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO E DIOGO MADRID HORITA. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS: JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, DIOGO MADRID HORITA E JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO.NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR: JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, DIOGO MADRID HORITA E JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO. GISELE CHIMATTI BERNA: JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, DIOGO MADRID HORITA E JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO, JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ: LEANDRO FABRIS NETO, JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO E WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI. GUILHERME RIBEIRO RIGON: SE DEU POR SUSPEITO. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO: DIOGO MADRID HORITA, JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ E JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO.** Perante a Décima Quinta Reunião do Conselho Superior, após votação, e em conformidade aos artigos 65 e ss da LCE nº. 146/03 com alterações da LCE nº. 608/2018, fora relacionado a Presidente do Conselho Superior e Defensora Pública-Geral, **a composição da lista tríplice, com os referidos números dos escrutínios: JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ (08 VOTOS), JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO (07 VOTOS) E DIOGO MADRID HORITA (08 VOTOS).** Por conseguinte, a Presidente do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) 99974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Conselho Superior e Defensora Pública-Geral, proclamou promovido para cargo vago na Classe Especial por promoção, pelo critério de merecimento, com fundamento no artigo 11, XXVIII, da LCE nº 146/2003, o Defensor Público Jardel Mendonça Santana Marquez. Em conformidade aos artigos 65 e ss Lei Complementar Estadual nº. 146/03, fora relacionado pelo Colegiado a Presidente do Conselho Superior e Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, a composição da lista tríplice, com os referidos números dos escrutínios: Dr. JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, 8 (oito) votos, Dr. DIOGO MADRID HORITA, 8 (oito) votos e Dr. JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO, 7 (sete) votos". Registrou-se suspeição acolhida pela Presidente do Exmo. Conselheiro, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon. Assim o Conselho Superior, em **Decisão: "A Defensora Pública-Geral proclamou promovido, com fundamento no artigo 11, XXVIII, da LCE nº 146/2003, o Defensor Público, Jardel Mendonça, pelo critério de merecimento, preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial."**

SEXTO: Processo nº: 25994/2023. Interessado: Defensoria-Geral. Assunto: Edital nº. 003/2023/DPG, preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial por promoção, pelo critério de antiguidade, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28543, de 18/07/2023. Lista de Inscritos, conforme Portaria nº. 1139/2023/DPG publicada no Diário Oficial nº. 28.572 de 28/08/2023. Julgamento da promoção por antiguidade. Portaria nº. 1139/2023/DPG - Proclamou o seguinte resultado dos (as) inscritos (as):

Defensoria	Preferência	Posição no ranking
SAULO FANAIA CASTRILLON	1	1
JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ	1	2
JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA	1	3
JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO	2	4
LEANDRO FABRIS NETO	2	5
DIOGO MADRID HORITA	2	6
WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI	2	7
DENIS TOMAZ RODRIGUES	1	8
GONÇALBERT TORRES DE PAULA	2	9
WENDEL RENATO CRUZ	2	10
TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO	2	11
CRISTIANE OBREGON ALMEIDA DE ALENCAR	1	12
LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA	2	13
CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE	2	14
EDUARDO SILVEIRA LADEIA	2	15
SYNARA VIEIRA GUSMÃO	2	16
CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS	2	17
ELISA DE CAMARGO VIANA	2	18
IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR	1	19
SANDRA CRISTINA ALVES	2	20

Perante a Décima Quinta Reunião do Conselho Superior, constatou-se que entre os inscritos, o Defensor Público, DR. SAULO FANAIA CASTRILLON é o mais antigo na carreira, conforme análise da última lista de antiguidade publicada. Na sequência, com a indicação do Membro Institucional mais antigo pelo Colegiado, a Presidente do



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Conselho Superior e Defensora Pública-Geral, proferiu a seguinte: Proclamo promovido para cargo vago na Classe Especial por promoção, pelo critério de antiguidade, com fundamento no artigo 11, XXVIII, da LCE nº 146/2003, o Defensor Público, Dr. Saulo Fanaia Castrillon. Assim o Conselho Superior, em **Decisão: "A Defensora Pública-Geral proclamou promovido, com fundamento no artigo 11, XXVIII, da LCE nº 146/2003, o Defensor Público, Saulo Fanaia Castrillon, pelo critério de antiguidade, preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial."**

SÉTIMO: Processo nº. 18106/2023. Interessado: Dra. Synara Vieira Gusmão. Assunto: Atribuições Diamantino/MT alteração/retificação da resolução nº. 156/2023/CSDPMT. CONSELHEIRO RELATOR: DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR. O Conselheiro Relator, realizou a leitura de seu voto inserido nos autos: "Procedimento nº 18106/2023. Relator: Conselheiro NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR. Requerente: Dra. Synara Vieira Gusmão. EMENTA: Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino- Atribuições das Defensorias - Comunicações Prévias à Administração Superior pela Coordenação do Núcleo- Atribuições em sintonia com competências jurisdicionais (Resolução TJ-MT/TP nº 13 de 13 de dezembro de 2018) – Superveniência Resolução nº 142/2021 do CSDP – Normatização interna desatualizada – Resolução nº 156/2023 do CSDP- Revogação Parcial - Situação Precedente-Ajuste de atribuições de acordo com a matéria. O SENHOR CONSELHEIRO ELEITO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Trata-se de procedimento instaurado pela Defensora Pública, Dra. Synara Vieira Gusmão, na qualidade de Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino-MT, na qual procedeu com a comunicação à 2ª Subdefensoria Pública-Geral, quanto ao ajuste de atribuições das Defensorias de Diamantino de acordo com à competência das Varas da Comarca de Diamantino, fixadas na Resolução TJ-MT/TP nº 13 de 13 de dezembro de 2018. A 2ª Subdefensoria Pública-Geral identificou que às atribuições ajustadas no Núcleo de Diamantino, estariam em desacordo com o determinado na Resolução nº 142/2021 do CSDP, e determinou a distribuição do procedimento para o Conselho Superior. O procedimento foi distribuído para relatoria, sendo remetido à este Conselheiro, que determinou diligências. Após, foram efetivadas pela r. Secretaria do Conselho Superior o fiel cumprimento de todas diligências suscitadas pelo relator. É o relatório. SENHORAS E SENHORES CONSELHEIROS. O feito não demanda complexidade, vez que está subsidiado de documentação apta para o julgamento. Desta forma, o objeto pretendido pelo procedimento consiste na atualização da revogada Resolução nº 142/2021 - que consolidava a distribuição dos cargos de Membros da Defensoria Pública e atribuições entre os Núcleos e suas respectivas Defensorias – no que concerne às atribuições das Defensorias Públicas do Núcleo de Diamantino. Isto porque, as atribuições das Defensorias Públicas do Núcleo de Diamantino, devem ter como parâmetro as atribuições de competência das varas da Comarca de Diamantino, as quais foram modificadas através da Resolução TJ-MT/TP nº 13 de 13 de dezembro de 2018, e trouxeram reflexo direto à Defensoria Pública de Diamantino, da seguinte forma:

DIAMANTINO- Resolução TJ-MT/TP nº 13 de 13 de dezembro de 2018	
VARAS	
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, e, privativamente, as demandas de família e sucessões e os processos relacionados à Fazenda Pública municipal, estadual e federal, e o cumprimento de Cartas Precatórias, rogatórias e de ordem correlatas.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) 99974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Cível	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95 e Lei 12.153 – Juizado da Fazenda Pública – Resolução n. 04/014-TP), bem como os da infância e juventude.
Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e os decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 11.340 de 07/08/06; o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem criminais, exercer a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais; e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas
3ª Vara Cível	Vara suspensa (Resolução nº 05/2014-TP)
4ª Vara Cível	Vara suspensa (Resolução nº 05/2014-TP)
Vara Criminal	Vara suspensa (Resolução nº 05/2014-TP)

Logo, através da Resolução TJ-MT/TP nº 13 de 13 de dezembro de 2018, adveio a suspensão da 3ª Vara Cível e 4ª Vara Cível da Comarca de Diamantino, situação que afetou diretamente às atribuições dos membros da Defensoria Pública do Núcleo de Diamantino. Em assim sendo, quando da alteração das competências jurisdicionais promovida pelo Tribunal de Justiça, o então Coordenador do Núcleo de Diamantino, Dr. Moacir Gonçalves Neto, através do procedimento nº 12001/2019, comunicou a Administração Superior da Defensoria Pública sobre de redivisão de atribuições do Núcleo de Diamantino de acordo com as novas competências da Comarca de Diamantino. Ainda, constou que em 2020, através do ofício 95/2020, a Coordenadora do Núcleo de Diamantino, Dra. Synara Vieira Gusmão, comunicou à Administração Superior acerca das atribuições dos Membros das Defensorias Públicas do Núcleo de Diamantino, de acordo com a competência das varas da Comarca de Diamantino, da seguinte forma:

Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino	
Defensoria	Atribuições
1ª Defensoria	1ª Vara Cível (Feitos Gerais, família e sucessões, Fazenda Pública e precatórias correlatas)
2ª Defensoria	2ª Vara Cível (Juizado Especial Cível e Criminal, Juizado Especial da Fazenda Pública e Infância e Juventude)
3ª Defensoria	Vara Criminal (Feitos Criminais em Geral, Violência Doméstica e precatórias correlatas)

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) 99974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nota-se que não obstante às comunicações prévias realizadas à Administração Superior, com vistas à promover o ajuste das atribuições do Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino, adveio em 2021 a Resolução nº 142/2021-CSDP, que fixou as atribuições das Defensorias Públicas do Núcleo de Diamantino, desconsiderando a situação modificativa instaurada pelo Tribunal de Justiça na Comarca de Diamantino, da seguinte forma:

Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino- Resolução nº 142/2021 CSDP	
Defensoria	Atribuições
1ª Defensoria	1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara Especializada da Infância e Juventude
2ª Defensoria	3ª e 4ª Varas Cíveis e Juizado Especial Cível
3ª Defensoria	Vara Criminal e Vara Especializada da Infância e Juventude (Atos infracionais)

Expressamente a Resolução nº 142/2021 do CSDP, consolidou a distribuição de atribuições nas respectivas defensorias do Núcleo de Diamantino em descompasso com a competência das varas da Comarca de Diamantino, as quais foram modificadas com reflexo à Defensoria Pública, através da Resolução TJ-MT/TP nº 13 de 13 de dezembro de 2018. Ademais, a Resolução nº 142/2021 do CSDP, foi recentemente integralmente revogada pela Resolução nº 156/2023 do CSDP, sendo que está última, ainda contém equívoco quanto à distribuição de atribuições nas Defensorias do Núcleo de Diamantino, por reproduzir integralmente o teor da ultrapassada Resolução nº 142/2021, senão vejamos:

Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino- Resolução nº 156/2023 CSDP	
Defensoria	Atribuições
1ª Defensoria	1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara Especializada da Infância e Juventude
2ª Defensoria	3ª e 4ª Varas Cíveis e Juizado Especial Cível
3ª Defensoria	Vara Criminal e Vara Especializada da Infância e Juventude (Atos infracionais)

Por conta de tais aspectos, consoante assentado pela atual Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino, a distribuição de atribuições das Defensorias Públicas do Núcleo de Diamantino está de compatibilizada com o cenário da competência das varas judiciais da referida Comarca, sendo necessária a redefinição das atribuições de acordo com a sugestão acordada pelos Membros atuantes no Núcleo. A estruturação organizacional das atribuições dos Membros da Defensoria Pública, foi alterada e movimentada pelas alterações promovidas pelo Poder Judiciário. Em assim, sendo há prova notória e inequívoca, quanto a modificação de competências jurisdicionais



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

na Comarca de Diamantino, as quais atingiram diretamente as atribuições das respectivas Defensorias do Núcleo de Diamantino, sendo que, na espécie, antes da publicação da Resolução nº 142/2021, havia procedimento informacional da lavra da Coordenação do Núcleo, com vistas a aprimorar e redefinir as atribuições do Núcleo. Deve-se reconhecer que a trajetória da organização da estrutura organizacional de atribuições do Núcleo de Diamantino sofreu alterações impactantes, e assim, a Defensoria Pública precisa se reprojeter, ou seja, reconhecer a necessidade da reconfiguração das atribuições dos membros do referido Núcleo. Por razões desconhecidas, até porque antecipar riscos, incertezas e ameaças são requisitos para conformar uma estratégia mais perene, a Resolução nº 142/2021 que foi revogada pela Resolução nº 156/2023, não promoveu a atualização previamente informada das atribuições das respectivas Defensorias Públicas do Núcleo de Diamantino, sendo que, no piso da atual realidade se mostra razoável, pertinente, e adequado o necessário ajuste das atribuições. Resta comprovada a preservação do interesse público subjacente à questão, pois, a reconfiguração das atribuições das respectivas Defensorias Públicas do Núcleo de Diamantino, acarretará a preservação da eficiência administrativa e contemplará a realidade jurídica existente. 2. Da conclusão Em assim sendo, voto pelo conhecimento e procedência parcial do pedido elaborado pela Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino, Dra. Synara Vieira Gusmão, para proceder a revogação pontual da Resolução nº 156/2023 do CSDP, no item específico da distribuição de atribuições do Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino, para que a referida Resolução, seja reconfigurada de acordo às balizas contidas na Resolução TJ-MT/TP nº 13 de 13 de dezembro de 2018, passando-se a constar na Resolução nº 156/2023 do CSDP, a seguinte distribuição de atribuições nas Defensorias do Núcleo de Diamantino:

Núcleo da Defensoria Pública de Diamantino	
Defensoria	Atribuições
1ª Defensoria	Feitos Cíveis em geral, Família e Sucessões, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal e precatórias correlatas.
2ª Defensoria	Juizado Especial Cível e Criminal, Juizado Especial da Fazenda Pública e Infância e Juventude
3ª Defensoria	Feitos Criminais em Geral, Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, precatórias correlatas,
	Execução Penal e Órgão da Execução Penal da Unidade Prisional

É como voto". Após o voto de relatoria todos (as) anuíram e em **DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, ACATANDO PARCIALMENTE O PEDIDO ELABORADO PELA COORDENADORA DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE DIAMANTINO, DRA. SYNARA VIEIRA GUSMÃO, PARA PROCEDER A REVOGAÇÃO PONTUAL DA RESOLUÇÃO Nº 156/2023 DO CSDP, NO ITEM ESPECÍFICO DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE DIAMANTINO, PARA QUE A RESOLUÇÃO Nº. 156/2023/CSDP, SEJA RECONFIGURADA DE ACORDO ÀS BALIZAS CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TJ-MT/TP NO 13 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, PASSANDO-SE A CONSTAR NA RESOLUÇÃO NO 156/2023 DO CSDP, A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NAS DEFENSORIAS DO NÚCLEO DE DIAMANTINO: NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE DIAMANTINO DEFENSORIA ATRIBUIÇÕES 1ª DEFENSORIA**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FEITOS CÍVEIS EM GERAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E PRECATÓRIAS CORRELATAS. 2ª DEFENSORIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E INFÂNCIA E JUVENTUDE 3ª DEFENSORIA FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PRECATÓRIAS CORRELATAS.”

OITAVO: Processo nº. 8026/2021 (Processo Administrativo Disciplinar) e 1263/2023 (acompanhamento dos prazos e providências tomadas pela Comissão Processante). Interessados: Corregedoria-Geral e Conselho Superior,

Decisão: “ O Conselho Superior, por maioria de 07x01, acatou integralmente o voto exarado pelo Conselheiro Relator, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon, aplicando ao Defensor Público requerido, a sanção de advertência, prevista no artigo 126, I da Lei Complementar Estadual nº. 146/03, pelas violações nos deveres previstos no artigo 109, incisos II e X e falta funcional tipificada no artigo 125, incisos I e II todos da LC 146/03”

Comunicações finais: A presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro passa a palavra aos Conselheiros(as) agradecendo pela participação dos nobres pares, servidores(as), Defensores(as) com processos pautados e todos que acompanharam a sessão. O Primeiro Subdefensor, Dr. Rogério Borges Freitas, agradece a participação de todos na reunião e por todo o trabalho realizado. Destaca aos colegas, que a Administração atual da Defensoria Pública tem se empenhado com muito esforço pra tentar conseguir o melhor pra Classe. Narra que esta semana várias discursões com temas que exigem a exposição física intelectual de todos os participantes da Administração Superior foram alvo de muito labor e menciona a dedicação com que a Defensora-Geral, Dra Maria Luziane Ribeiro de Castro, que com muito afinco comandou na data de 30/09/2023, a reunião com todos os coordenadores aqui nesta mesma sala, em que pela manhã inteira discutiram questões internas nossas, com muita clareza, transparência na atuação estratégica e, ainda no mesmo dia a Defensoria com toda honra recebeu o vice-governador do Estado na Sede da Defensoria Pública. Assevera a importância da presença do Excelentíssimo Senhor Otaviano, que tomou a iniciativa de conhecer a estrutura da Defensoria e saber como nos estavamos trabalhando, desceu nas gerências, coordenadorias e provavelmente será um candidato natural na sucessão do governo do Estado, sendo assim benéfica esta proximidade. Na sequência tivemos uma reunião interna entre os quatro da Administração Superior para tratar de pontos importantes, que foram mais de oito processos assim que nos temos que sentar e decidir e fizemos isso ao longo da semana parece simples mas isso exige um esforço interlectual tão grande, um desgaste para evitar uma decisão errada que pode colocar toda a direção da defensoria em uma trajetória errada, então, com estas considerações finalizo parabenizando a atuação da nossa Defensora Pública Geral. A Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha, em suas considerações finais, agradece a todos os(as) conselheiros(as), parabenizando aos promovidos desejando a todos um excelente final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior agradeceu os bons trabalhos realizados e desejou bom final de semana. O Conselheiro, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, registrou agradecimentos a todos participantes e desejo bom final de semana. O Conselheiro, Dr. João Paulo Carvalho Dias agradeceu os bons trabalhos realizados e desejou bom final de semana. O Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior manifestou sua alegria pelos trabalhos colegiados e desejou bom final de semana. O Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz agradeceu a todos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, Dr. Tiago Venicius Pereira Passos expressou sua gratidão pela oportunidade de realização de mais uma sessão de julgamentos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon registrou seus agradecimentos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, Dr. Vinicius William Isly Fuzaro agradeceu os bons trabalhos realizados e desejou bom final de semana.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) 99974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

A Presidente/Representante da AMDEP, Dra. Janaína Yumi Osaki, registrou seus agradecimentos e desejou bom final de semana. O Ouvidor-Geral, Sr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro, agradeceu a todos que participaram da sessão, servidores e defensores que acompanharam a transmissão dos trabalhos e desejou bom final de semana. A Exma. Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, agradeceu pelos trabalhos desempenhados e encerrou a sessão presencial da 15ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Biênio 2023/2024) às 18h00min. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho Superior

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PGE-PRO-2023/11671

OBJETO: Contratação de serviço especializado para a realização do evento Os 7 Hábitos dos Gestores Altamente Eficazes -16h, a ser realizado na modalidade presencial, para 15 participantes, para atender às demandas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - PGE/MT.,

FORNECEDOR: SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 13.771.199/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 148 do Decreto 1.525/22, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência nº 051/2023/PGE e Parecer Referencial 2851/CPGE/2023.

Cuiabá, 29 de agosto de 2023.

Soraya Mota Queiroz Salvador

Diretora Geral e Ordenadora de Despesa do FUNJUS-PGE/MT

Protocolo 1493554

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 144/2023

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar, a pedido **JAIRO FRANCISCO DO CARMO** do cargo de Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei nº 10.773 de 05 de dezembro de 2018, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2023.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2023.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1493174

DECISÕES DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Processos Julgados em 1º/09/2023.

1º. Processo nº. 28600/2023. Assunto: Edital nº 004/2023/DPG - Remoção Voluntária, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.556, de 04/08/2023. Lista de inscritos, conforme Portaria nº. 1123/2023/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.570, de 24/08/2023. Portaria nº 1123/2023/DPG - Lista de inscritos:

NÚCLEO DE ÁGUA BOA

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferência
1ª Defensoria	CORINA PISSATO	1
	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	5
3ª Defensoria	CORINA PISSATO	2
	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	6

NÚCLEO DE BARRA DO BUGRES

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferência
2ª Defensoria	CORINA PISSATO	3
	JOSIANE ALVES BARROS	1

NÚCLEO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferência
2ª Defensoria	CORINA PISSATO	4
	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	4

NÚCLEO DE COLÍDER

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferência

2ª Defensoria	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	2
---------------	----------------------------	---

NÚCLEO DE MIRASSOL D'OESTE E RIO BRANCO

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferência
3ª Defensoria	CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS	1
	CORINA PISSATO	5
	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	3

NÚCLEO DE PONTES E LACERDA E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferência
2ª Defensoria	DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA	1

DECISÃO: O CONSELHO SUPERIOR, HOMOLOGOU A LISTA DE INSCRITOS (PORTARIA Nº 1123/2023/DPG, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 28.570, DE 24/08/2023). OS AUTOS SERÃO DEVOLVIDOS À DEFENSORIA-GERAL PARA CONTINUIDADES DE TRAMITAÇÃO."

2º. Processo nº: 23423/2023. Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Edital nº. 001/2023/DPG, preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial por promoção, pelo critério de **merecimento**, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28543, de 18/07/2023. Lista de Inscritos, conforme Portaria nº. 1138/2023/DPG, publicada no Diário Oficial nº. 28.572 de 28/08/2023. **Julgamento da promoção por merecimento.** Perante a 15ª ROCS, verificou-se, após análise da lista de antiguidade, a Portaria nº. 1098/2023/DPG, Diário Oficial nº. 28.564 de 16/08/2023, que a Classe Especial, possui 50 (cinquenta) Defensores (as) Públicos (as) e 10 (dez) aptos (as) após aplicação do cálculo da quinta parte prevista no artigo 59 II da Lei Complementar Estadual nº. 146/03 e artigo 61 da Resolução nº. 92/2017/CSDP: SAULO FANAIA CASTRILLON, JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA, JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO, LEANDRO FABRIS NETO, DIOGO MADRID HORITA, WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETTI, DENIS TOMAZ RODRIGUES, GONÇALBERT TORRES DE PAULA E WENDEL RENATO CRUZ. Conforme a Lei Complementar Estadual nº. 146/03 descritos nos artigos 59 I e II, não figuraram nenhum dos 10 (dez) candidatos em listas triplíces anteriores de Promoções para Classe Especial, bem como todos os 10(dez) possuem 2 (dois) anos de exercício na respectiva Classe. Em conformidade aos artigos 65 e ss Lei Complementar Estadual nº. 146/03, fora relacionado pelo Colegiado a Presidente do Conselho Superior e Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, a composição da lista triplíce, com os referidos números dos escrutínios: **Dr. JARDEL MENDONÇA SANTANA MARQUEZ, 8 (oito) votos, Dr. DIOGO MADRID HORITA, 8 (oito) votos e Dr. JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO, 7 (sete) votos.** Registra-se suspeição acolhida pela Presidente do Exmo. Conselheiro, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon.

DECISÃO: "A Defensora Pública-Geral proclamou promovido, com fundamento no artigo 11, XXVIII, da LCE nº 146/2003, o Defensor Público, Dr. Jardel Mendonça Santana Marquez, pelo critério merecimento preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial."

3º. Processo nº: 25994/2023. Interessado: Defensoria-Geral. Assunto: Edital nº. 003/2023/DPG, preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial por promoção, pelo critério de **antiguidade**, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28543, de 18/07/2023. Lista de Inscritos, conforme Portaria nº. 1139/2023/DPG publicada no Diário Oficial nº. 28.572 de 28/08/2023. Julgamento da promoção por antiguidade. O Conselho Superior, indicou à Exma. Presidente do Conselho Superior e Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, o Defensor Público, Dr. Saulo Fanaia Castrillon, como Defensor Público mais antigo (1ª Posição da Terceira Classe - Portaria nº. 1098/2023/DPG, Diário Oficial nº. 28.564 de 16/08/2023), aprovado à unanimidade.

DECISÃO: "A Defensora Pública-Geral proclamou promovido, com fundamento no artigo 11, XXVIII, da LCE nº 146/2003, o Defensor Público, Dr. Saulo Fanaia Castrillon, pelo critério antiguidade, preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial."

4º. Processo nº. 18106/2023. Interessado: Dra. Synara Vieira Gusmão. Assunto: Atribuições Diamantino/MT alteração/retificação da resolução nº. 156/2023/CSDPMT. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR.**

DECISÃO: O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, ACATANDO PARCIALMENTE O PEDIDO ELABORADO PELA COORDENADORA DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE DIAMANTINO, DRA. SYNARA VIEIRA GUSMÃO, PARA PROCEDER A REVOGAÇÃO PONTUAL DA RESOLUÇÃO Nº 156/2023 DO CSDP, NO ITEM ESPECÍFICO DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE DIAMANTINO, PARA QUE A RESOLUÇÃO Nº. 156/2023/ CSDP, SEJA RECONFIGURADA DE ACORDO ÀS BALIZAS CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TJ-MT/TP NO 13 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, PASSANDO-SE A CONSTAR NA RESOLUÇÃO NO 156/2023 DO CSDP, A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NAS DEFENSORIAS DO NÚCLEO DE DIAMANTINO: NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE DIAMANTINO DEFENSORIA ATRIBUIÇÕES 1ª DEFENSORIA FEITOS CÍVEIS EM GERAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E PRECATÓRIAS CORRELATAS. 2ª DEFENSORIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E INFÂNCIA E JUVENTUDE 3ª DEFENSORIA FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PRECATÓRIAS CORRELATAS."

5º. Processo nº. 8026/2021 (Processo Administrativo Disciplinar) e 1263/2023 (acompanhamento dos prazos e providências tomadas pela Comissão Processante). Interessados: Corregedoria-Geral e Conselho Superior, respectivamente. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. GUILHERME RIBEIRO RIGON.**

Decisão: "O Conselho Superior, por maioria (07x01), acatou integralmente o voto exarado pelo Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon, aplicando ao Defensor Público, ora requerido, a sanção de advertência, prevista no artigo nº. 126 I da LCE nº. 146/03 pela violação dos deveres previstos no artigo 109, incisos II e X e falta funcional tipificada no artigo 125, incisos I e II todos da LC 146/2003."

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2023.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Protocolo 1493176

PORTARIA Nº 1200/2023/DPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, I, III e IX da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como artigo 100 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 31027/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público Fernando Marques de Campos, para atuar como membro do Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (GAEDIC) - Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2023.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1493181

PORTARIA Nº 1201/2023/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

Art. 1º CANCELAR 10 (dez) dias de férias individuais da Servidora Pública JANAYRA APARECIDA DA SILVA CAMPANER, matrícula 101005196, que seriam usufruídas nos dias 11/09/2023 a 20/09/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Portaria nº 1091/2023/SDPG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.564 no dia 16 de agosto de 2023, conforme procedimento nº 30770/2023.

Art. 2º CANCELAR 2 (dois) dias de férias compensatórias da Defensora Pública GISELE CHIMATTI BERNA, matrícula 100190, que seriam usufruídas nos dias 31/08/2023 a 01/09/2023, referente ao plantão integrado, conforme Portaria nº 996/2023/SDPG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.511 no dia 28 de julho de 2023, conforme procedimento nº 30210/2023.

Art. 3º CONCEDER à Defensora Pública ADRIANA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 100197, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 12/09/2023 a 21/09/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento 30278/2023. E **DESIGNAR** em acúmulo de funções a Defensora Pública Tatiana Almeida de Rezende.

Art. 4º CONCEDER à Servidora Pública DANIELA TEIXEIRA MACHADO, matrícula 100297, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 13/09/2023 a 27/09/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme procedimento nº 30635/2023.

Art. 5º CANCELAR 5 (cinco) dias de férias compensatórias da Defensora Pública ANA LEONARDA PREZA BORGES RIOS, matrícula 100016, que seriam usufruídas nos dias 06/11/2023 a 10/11/2023, referente ao plantão integrado, conforme Portaria nº 1043/2023/SDPG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.556 no dia 04 de agosto de 2023, conforme procedimento nº 30703/2023.

Art. 6º CANCELAR 1 (um) dia de folga compensatória da Defensora Pública ANA LEONARDA PREZA BORGES RIOS, matrícula 100016, que seria usufruída no dia 13/11/2023, referente ao plantão integrado, conforme Portaria nº 1043/2023/SDPG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.556 no dia 04 de agosto de 2023, conforme procedimento nº 30703/2023.

Art. 7º CONCEDER ao Defensor Público MARCUS VINICIUS ESBALQUEIRO, matrícula 100572, usufruto de 20 (vinte) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 23/10/2023 a 11/11/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme procedimento 30691/2023. E **DESIGNAR** em acúmulo de funções os Defensores Públicos Leandro Fabris Neto e Paula Ferreira Fernandes.

Art. 8º CONCEDER ao Defensor Público BRUNO CURY DE MORAES, matrícula 101003824, usufruto de 2 (dois) dias de férias compensatórias, para serem usufruídas nos dias 06/11/2023 a 07/11/2023, referente ao plantão integrado, conforme código 011542.

Art. 9º CONCEDER ao Defensor Público BRUNO CURY DE MORAES, matrícula 101003824, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 08/11/2023, referente ao plantão integrado, conforme código 011543.

Art. 10. CONCEDER à Defensora Pública TANIA REGINA DE MATOS, matrícula 100051, usufruto de 1 (um) dia de folga compensatória, para ser usufruída no dia 10/11/2023, referente ao plantão integrado, conforme código 011544.